

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): KOZO URATA**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara de Família e Sucessões de Peabiru, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0001421-30.2022.8.16.0132, em que é(são) autor(es) ELIZABETE OKADA DUQUE URATA, e réu(s) KOZO URATA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido KOZO URATA**, portador(a) do CPF 009.XXX.XXX-94. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita/o: "A parte autora narra que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, pugna por sua citação editalícia. A busca nos sistemas conveniados foi realizada nos seqs. 13.1, 14.1, 15.1, 18.1, 19.1, 22.1. Revelando apenas um endereço, expedido o mandado de citação por Oficial de Justiça, este retornou negativo (seq. 30.1). Preliminarmente, considerando as diligências infrutíferas de citação do requerido, cancelo a audiência anteriormente designada. Dessa forma, **cite-se o réu por edital** para que, querendo, ofereça resposta, sob forma de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC). Prazo: 20 (vinte) dias, art. 257, III, do Código de Processo Civil. Certificada a citação por edital da parte e o decurso do prazo do item anterior in albis, com fundamento no art. 72, II, do CPC, desde já, nomeio curador à lide em benefício dos requeridos, o qual deverá atuar sob a fé de seu grau, apresentando resposta no prazo legal. Ante a ausência de Defensoria Pública em exercício na Comarca, formalize-se a nomeação em Secretaria, observando-se os critérios da disponibilidade, alternatividade e voluntariedade, dentre os nobres Advogados atuantes na Comarca. Apresentada a contestação com apresentação de preliminares (art. 351 do CPC) ou então com alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente (art. 350 do CPC), intime-o para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. Ato contínuo, intemem-se as partes para a indicação dos pontos fáticos controvertidos, meios de prova respectivos (devendo justificar sua necessidade e relevância ao deslinde do feito, pena de indeferimento), ônus da prova e pontos jurídicos controvertidos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Por fim, voltem conclusos os autos para julgamento conforme o estado do processo (art. 354 e ss do CPC) ou decisão de saneamento (art. 357, do CPC). Intemem-se. Diligências necessárias." Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.



O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Eryka Roberta Palma Goncalves, Analista Judiciário, conferi e digitei.

*Peabiru, 09 de março de 2023.*

*Pedro Ernesto Ramos*

*Juiz de Direito*